

Licitações



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

O Município de Ibitiara/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público a todos os interessados que a Chamada Pública nº 002/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para composição do cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino municipal no ano letivo de 2026, fica REVOGADA por ato do Prefeito Municipal, consoante Despacho de Revogação exarado nos autos do Processo Administrativo nº 019/2026.

Fica assegurado aos interessados o direito de interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser encaminhado por meio eletrônico para o endereço licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou protocolado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, Ibitiara/BA, CEP 46.700-000, em dias úteis, no horário de expediente.

Informa-se, ainda, que novo procedimento será oportunamente instaurado, com edital integralmente adequado à Resolução CD/FNDE nº 4/2026, visando à regular contratação para o fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2026.

Ibitiara/BA, 18 de março de 2026.

Maria Elaine Oliveira Santos
Agente de Contratação



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

**Chamada Pública nº 002/2026 — Processo Administrativo nº 019/2026
Município de Ibitiara/BA**

ASSUNTO: Revogação da Chamada Pública nº 002/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE, exercício 2026.

I — RELATÓRIO

Trata o presente processo da Chamada Pública nº 002/2026, instaurada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ibitiara/BA, visando à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para composição do cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino municipal no ano letivo de 2026, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na legislação correlata.

O edital foi publicado em 04 de fevereiro de 2026, com prazo de recebimento de propostas de 05 de fevereiro a 09 de março de 2026, e sessão de abertura realizada em 10 de março de 2026.

Submetidos os autos à análise jurídica, verificaram-se as irregularidades descritas a seguir, as quais, em conjunto, recomendam a revogação do certame por razões de interesse público.

II — FUNDAMENTOS

O edital foi elaborado com fundamento nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021 e nº 02/2023. Ocorre que, em 02 de março de 2026 — portanto antes da data da sessão de abertura (10/03/2026) —, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que revogou expressamente, em seu art. 92, todas as resoluções acima mencionadas, passando a constituir o único normativo vigente para a gestão e execução do PNAE.

A superveniência dessa resolução impõe ao Município, na condição de Entidade Executora, o dever de adequar seus procedimentos às novas disposições, especialmente no que concerne a:

- i. Critérios de seleção e desempate dos projetos de venda — o edital omite os grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares e os demais Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) como públicos



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

prioritários, em contrariedade ao art. 36, § 5º, inciso I, da Resolução nº 4/2026;

ii. Percentual mínimo de aquisição da Agricultura Familiar — a nova resolução elevou o patamar de 30% para **45%** dos recursos repassados pelo FNDE (art. 29), o que impacta diretamente o dimensionamento do objeto contratado;

iii. Modelos de instrumentos operacionais — o edital remete ao Anexo VII da Resolução nº 06/2020, já revogada, quando a Resolução nº 4/2026 traz em seu Anexo VI modelos atualizados que devem ser adotados;

iv. Documento de habilitação — o edital admite a DAP como documento hábil, em referência a período de transição já encerrado, sendo o CAF o único documento atualmente aceito pela Resolução nº 4/2026;

v. Reconhecimento dos Empreendedores Familiares Rurais (EFR) como categoria autônoma na ordem de desempate, ausente no edital.

A realização da sessão de abertura sob o regime da normativa revogada configura vício que compromete a validade dos atos praticados e a isonomia do certame, na medida em que participantes que poderiam se enquadrar nos novos critérios de prioridade — como grupos de mulheres e jovens agricultores — podem ter sido preteridos indevidamente.

O edital, em sua cláusula de apresentação, estabeleceu expressamente que a sessão presencial seria **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se, todavia, que durante a sessão de abertura realizada em 10 de março de 2026, a gravação em áudio e vídeo foi **interrompida sem que a Comissão de Acompanhamento percebesse**, resultando em registro incompleto dos atos praticados.

Tal circunstância configura vício formal de especial gravidade, pelos seguintes fundamentos:

i. A gravação não constitui mera formalidade acessória, mas **requisito de validade** expressamente previsto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para as sessões



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

presenciais, tendo sido reiterada no próprio edital como condição do procedimento;

ii. A ausência de registro integral da sessão impede a **reconstituição fiel dos atos praticados**, comprometendo o princípio da transparência e inviabilizando o exercício pleno do contraditório e do direito de recurso pelos interessados, que não contam com meio idôneo de verificar a regularidade de todos os atos ocorridos;

iii. A circunstância de que a interrupção ocorreu sem o conhecimento da Comissão torna impossível afirmar, com segurança, que o trecho não registrado não contenha atos ou deliberações relevantes para o resultado do certame, gerando **dúvida insanável sobre a integridade do procedimento**.

Não há, no ordenamento, meio de sanar retroativamente a ausência de gravação de sessão já encerrada. A juntada de ata, por si só, não supre o requisito legal, dado que a gravação possui justamente a função de conferir maior fidedignidade ao registro dos atos em relação ao documento escrito.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificam-se no presente certame dois fundamentos autônomos e concorrentes para a revogação:

a) Razão de interesse público superveniente, consubstanciada na entrada em vigor da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 antes da realização da sessão de abertura, tornando o edital incompatível com a normativa vigente do PNAE em pontos que afetam diretamente a isonomia, os critérios de priorização e o dimensionamento do objeto; e

b) Vício formal insanável, consistente na interrupção não percebida da gravação em áudio e vídeo da sessão presencial, em desacordo com exigência expressa do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do próprio edital.

Ambos os fundamentos, isoladamente, já seriam suficientes para justificar a revogação. Conjugados, tornam-na medida não apenas possível, mas necessária à preservação da legalidade, da transparência e do interesse público.

A revogação não gera direito a indenização aos participantes, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino:

i. A revogação da Chamada Pública nº 002/2026, Processo Administrativo nº 019/2026;



ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

ii. A publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e comunicação a todos os participantes que apresentaram propostas, com ciência expressa dos fundamentos da revogação e do prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

iii. A instauração de novo procedimento, oportunamente, com edital integralmente adequado às disposições da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assegurando a continuidade do fornecimento da alimentação escolar com recursos próprios do Município enquanto perdurar a necessidade;

Ibitiara/BA, 18 de março de 2026.

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal de Ibitiara/BA